



Julho n.º 22/19

# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 276 .09.2019.

Mogi Guaçu, **06** de Setembro de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 122/2019, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.007, de 2019, *que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de Mogi Guaçu.*

Impõe-se o veto total ao do Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade e ilegalidade. Trata-se de aperfeiçoamento de ação governamental e, também, de despesa obrigatória de caráter continuado, que acarretariam um aumento da despesa de capital, exigindo as demonstrações estampadas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena das sanções "ex vi" do disposto no artigo 15 do mesmo diploma legal.

Ressalta-se, ainda, os itens 3, 4 e 5 do Parecer Jurídico nº 25/19, emitido pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ (cópia anexa), bem como o estudo da Universidade de Brasília das questões suscitadas:

3 – Não obstante, existe normativa desta agência – Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, que expressa a irregularidade da instalação de equipamentos desta natureza.

4 – A proibição veiculada em normativa desta agência se pauta em estudos técnicos que disseram não haver certificação do referido aparelho eliminador de ar pelo INMETRO, por razão de insegurança na utilização do referido aparelho, o que corrobora com a tese de que é incabível a pretensão veiculada no projeto de lei nº 122/2019.

4 – Há que se dar atenção em relação ao impacto orçamentário na medida que está sendo pretendida com o comando do projeto de lei que, em que pese não cabível, só pela pretensão deve trazer consigo as respectivas consequências orçamentárias, como forma a não afetar a tarifa pela prestação dos serviços.

Assim, considerando os pareceres técnicos acima mencionados, opino pelo veto total ao projeto de lei nº 122/2019.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU - SP